



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Errata	2
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Ratificação	5
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Errata

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 DE 30/11/2001, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Título II – Dos Impostos; Capítulo III – Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos; Seção I– Do Fato gerador e do Contribuinte, do Código Tributário deste Município, instituído pela Lei Complementar nº. 001/2001, de 30/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Título II

Dos Impostos

Capítulo III

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

Seção I

Do Fato gerador e Do Contribuinte

....

Art. 88-A – O procedimento necessário para os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e isenções legais referentes ao Imposto sobre Transmissão "inter vivo", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre

imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, ficam disciplinados pelo disposto a seguir:

I – Para solicitar o reconhecimento da imunidade tributária a que se refere o artigo 88-A, desta Lei, o interessado deverá apresentar o requerimento "Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária", no Departamento de Tributos e Fazenda do Município.

II - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá incluir os números das matrículas dos imóveis integrantes do patrimônio do interessado, objeto de reconhecimento de imunidade tributária.

III - Em caso de incorporação de imóvel ao patrimônio do interessado após o protocolo do requerimento "Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária" e antes da prolação do despacho, o interessado deverá ingressar com o termos de aditamento.

§ 4º - Em caso de incorporação de imóvel ao patrimônio da entidade depois de prolatado o despacho, o interessado deverá ingressar com requerimento específico para o novo imóvel.

Art. 88 – C – O reconhecimento de imunidade ou a concessão de desconto ou de isenção ficará condicionado à regular análise do pedido e da documentação pelo Departamento de Tributos e Finanças do Município, no qual poderá conceder uma autorização para os Notários, Registradores e seus prepostos a lavrarem ou registrarem os atos a ela relacionados

Art. 88 – D – O reconhecimento de imunidade tributária, as concessões de descontos ou de isenção, serão revogados, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda à convocação da Administração Tributária para a comprovação da manutenção do benefício.

Art. 88 – E – O Departamento de Tributos e Fazenda do Município responsável pela análise dos pedidos, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 88 – F- A imunidade, o desconto ou a isenção dos tributos municipais não exonera os beneficiários dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 3 de 6

cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 02 de Dezembro de 2020.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 163/2020 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO 148/2020 QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos da Lei nº 083/2002 e complementar nº 001/2001 do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data de pagamento da parcela única, bem como do início do parcelamento, em benefício dos contribuintes.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º do Decreto nº 148/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)”

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/03/2021, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2020, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/03/2021	ÚNICA
20/04/2021	1ª
20/05/2021	2ª
20/06/2021	3ª
20/07/2021	4ª
20/08/2021	5ª
20/09/2021	6ª
20/10/2021	7ª

(...)”

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 15 de dezembro de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2020 – Processo nº 081/2020.TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, cor branca, tipo passeio, zero km, ano de fabricação/ modelo no mínimo 2020/2021, para atender a equipe do CRAS e CREAS, do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 30/12/2020 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal sito Praça São Benedito, 417, centro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 4 de 6

Nova Granada/SP.EDITAL COMPLETO: encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitação ou no e-mail licitacaonovagranadasp@gmail.com Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada – SP, 15 de dezembro de 2020.
Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020 – Processo nº 082/2020.

TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Aquisição de 06 (seis) computadores completos e 06 (seis) impressoras destinados a atender as necessidades da equipe do Espaço Amigo, do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 30/12/2020 às 10:30, na sede da Prefeitura Municipal sito Praça São Benedito, 417, centro, Nova Granada/SP. EDITAL COMPLETO: encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitação ou no e-mail licitacaonovagranadasp@gmail.com Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226. Nova Granada – SP, 15 de dezembro de 2020.
Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 5 de 6

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 - PROCESSO Nº 077/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para auxiliar nas ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19, aos departamentos do CRAS e do CREAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr^a. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Gestora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Ricardo Santos Fragnan, onde o mesmo expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através de dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação Nº **048/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa **DAPAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, fornecedor escolhido e justificado.

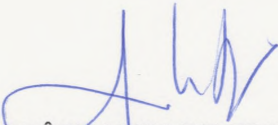
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: DAPAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ – Nº 27.955.106/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais)

Nova Granada - SP, 10 de dezembro de 2020


DR^a. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 504

Página 6 de 6

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

COMUNICADO À IMPRENSA

Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores serão empossados em cerimônia no dia 1º de janeiro, a partir das 10 horas, com transmissão ao vivo pela imprensa.

No dia 1º de janeiro de 2021, a Câmara Municipal realiza a cerimônia de posse dos nove Vereadores eleitos, da Prefeita e do Vice-Prefeito, para a XXII Legislatura do Município de Nova Granada, Quadriênio 2021/2024.

A cerimônia terá início às 10h, com transmissão ao vivo feita pela imprensa local.

Neste ano, a entrada de público no prédio da Câmara no dia da posse **SERÁ RESTRITA** para apenas algumas autoridades, incluindo os funcionários do Poder Legislativo, devido às medidas de segurança adotadas em razão da pandemia de COVID-19.

Os membros da imprensa que tiverem interesse em realizar a transmissão devem entrar em contato com a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do e-mail contato@camaranovagranada.sp.gov.br, impreterivelmente, até o dia 28/12/2020.

Logo após a posse dos vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2021/2022.

Nova Granada, 16 de dezembro de 2020.


ESRAEL VITOR MAZZO
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br